



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

LEI Nº. 2.655, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o reajuste do piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, em decorrência da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.708, de Agosto de 2018.

Art. 2º - Fica alterada a redação do art. 14 da Lei 2.284/2015, passando a:

“Art. 14 - Os Grupos Ocupacionais de Atividades de Nível Fundamental (ANF), Atividades de Nível Médio (ANM), Atividades de Nível Superior (ANS), Atividades de Nível Superior (ANS) – Cargos Diferenciados, Quadro Especial e Quadro dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde estão estruturados, cada um, em uma única classe, com 52 (cinquenta e duas) referências, sendo 15 (quinze) referências para cada faixa de vencimentos.”

Art. 3º - Fica acrescido a Anexo V a Lei Municipal 2.284, de 18 de novembro de 2015, a Tabela do Quadro dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 5º - Fica acrescido ao Anexo IV, que trata das Tabelas Vencimentais – 40 (quarenta) horas semanais, a Tabela dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Iguatu, com efeitos financeiros retroativos à 1º (primeiro) de janeiro de 2019.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 28 de fevereiro de 2019.


EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

Acréscimo ao Anexo IV, a que se refere o Art. 14º da Lei 2.284/2015.
Tabelas Vencimentais – 40 (quarenta) horas semanais

Referências	Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde
1	1.508,23
2	1.538,39
3	1.569,16
4	1.600,55
5	1.632,56
6	1.665,21
7	1.698,51
8	1.732,48
9	1.767,13
10	1.802,47
11	1.838,52
12	1.875,29
13	1.912,80
14	1.951,06
15	1.990,08
16	2.029,88
17	2.070,48
18	2.111,89
19	2.154,12
20	2.197,21
21	2.241,15
22	2.285,97
23	2.331,69
24	2.378,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

25	2.425,89
26	2.474,41
27	2.523,90
28	2.574,38
29	2.625,86
30	2.678,38
31	2.731,95
32	2.786,59
33	2.842,32
34	2.899,17
35	2.957,15
36	3.016,29
37	3.076,62
38	3.138,15
39	3.200,91
40	3.264,93
41	3.330,23
42	3.396,84
43	3.464,77
44	3.534,07
45	3.604,75
46	3.676,84
47	3.750,38
48	3.825,39
49	3.901,90
50	3.979,94
51	4.059,53
52	4.140,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

Anexo V, a que se refere o Art. 14 da Lei 2.284/2015.
Quadro dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde

Grupos Ocupacionais	Tabela dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde	
Faixa de Vencimentos	Cargo	Referências
I	Agentes de Combate às Endemias Agentes Comunitários de Saúde	1 a 15